

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 72, DE 2003

Dá nova redação ao art. 10 da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, que “altera as disposições do Código de Processo Civil, relativas ao mandado de segurança”.

O Congresso Nacional decreta:

Esta lei dispensa o Ministério Público de proferir parecer em ações de mandado de segurança, quando se tratar de direitos individuais disponíveis.

O art. 10 da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Findo o prazo a que se refere o item I do art. 7º, será aberta vista dos autos ao representante do Ministério Público que, no prazo de cinco dias, entendendo presente o interesse público, coletivo, difuso ou individual indisponível, proferirá seu parecer, após o que, independente de solicitação da parte, os autos serão conclusos ao juiz para sentença, a qual deverá ser proferida em cinco dias, tenham

sido ou não prestadas as informações pela autoridade coatora (NR).”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de novembro de 2004.

Deputado Osmar Serraglio
Relator